



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 206/2026

PROJETO DE LEI Nº 863/2025

**DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DA LICENÇA DE
FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS
QUE VENDEM DISPOSITIVOS 'CIGARROS ELETRÔNICOS',
'VAPER', 'VAPE', 'POD SYSTEM' E 'VAPER PEN' NO
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito do Município de Campina Grande, a cassação da licença de funcionamento de estabelecimentos comerciais que forem flagrados vendendo, oferecendo, armazenando para fins de comércio ou distribuindo dispositivos eletrônicos para fumar, popularmente conhecidos como 'cigarros eletrônicos', 'vaper', 'vape', 'pod system', 'vaper pen' e congêneres.

Art. 2º A infração será apurada por meio de fiscalização realizada pelos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal, mediante auto de infração lavrado pela autoridade fiscalizadora.

Art. 3º Constatada a irregularidade, o estabelecimento será notificado, sendo-lhe assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da autuação.

Art. 4º Após a decisão administrativa definitiva, será determinada a cassação da licença de funcionamento do estabelecimento infrator.

Art. 5º O disposto nesta Lei aplica-se sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais cabíveis previstas em legislações federal e estadual correlatas, especialmente aquelas relacionadas à saúde pública e ao consumo de produtos proibidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Art. 6º A cassação da licença de funcionamento implicará na impossibilidade de concessão de nova licença para o mesmo responsável legal ou para empresa em que figure como sócio, administrador ou procurador, pelo prazo de 2 (dois) anos.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Art. 7º Os dispositivos eletrônicos apreendidos em decorrência do disposto nesta Lei serão encaminhados aos órgãos competentes da Vigilância Sanitária Municipal, para fins de destinação adequada, observadas as normas federais e estaduais aplicáveis.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, "Casa de Félix Araújo", em 02 de junho de 2026.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado

no Plenário em Sessão do dia 02 de junho de 2026.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB "Casa de Félix Araújo"

Secretaria - S.A.P.

Presidente

1º Secretário